



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 02/2015 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 02 DE 27 DE MARÇO DE 2015

APROVA Normas Regulamentadoras da Relação entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e as Fundações de Apoio, assim como da formalização e execução de convênios e contratos, além de disciplinar a concessão de bolsas.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, Professor Mauro Augusto Bürkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e compatibilização das normas internas da UFPel à legislação que regulamenta a relação entre as Universidades Federais e Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Normas de Formalização e Execução de Contratos e Convênios da UFPel com as suas Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 6º do Decreto nº 7.423/2010;

CONSIDERANDO as recentes alterações normativas promovidas na Lei nº 8.958/1994 pela Lei nº 12.863/2013, Decreto nº 8.240/2014 e Decreto nº 8.241/2014;

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.007349/2014-34;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, constante da ata nº 01/2015;

RESOLVE:

APROVAR Normas Regulamentadoras da Relação entre a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e as Fundações de Apoio, assim como da formalização e execução de convênios e contratos, além de disciplinar a concessão de bolsas, como segue:

At.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 02/2015 – Pág. 02

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As fundações de apoio à UFPel deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas com a finalidade de apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da Universidade, tudo de acordo com o previsto na Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 8.240/2014 e Decreto nº 8.241/2014.

Art. 2º As fundações de apoio à UFPel deverão atender:

I – à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II – à legislação trabalhista;

III – às Resoluções Normativas da UFPel;

IV - ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

Art. 3º As fundações devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCT para serem consideradas de apoio e poderem formalizar instrumentos com a UFPel com supedâneo na legislação de regência.

Art. 4º Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho Diretor da UFPel –CONDIR, conforme consignado no Art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como ao disposto no Art.3º- A da Lei nº 8.958/1994.

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 5º A UFPel poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com suas fundações de apoio, visando à execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses programas ou projetos, conforme consignado na Lei nº 8.958/1994.

§ 1º É vedada a subcontratação total do objeto dos convênios ou contratos celebrados pela UFPel com suas fundações de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº 7.423/2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado/conveniado.

§ 2º Os programas e projetos desenvolvidos com a participação de fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho que contenha os requisitos definidos no § 1º do Art. 6º e Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, bem como atenda às disposições do art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

AT.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 02/2015 – Pág. 03

Art. 6º Para os fins do que dispõe esta Resolução Normativa, entende-se por programas e projetos de desenvolvimento institucional aqueles, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFPel, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de programas e projetos específicos.

§ 1º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pela UFPel à fundações de apoio, de atividades e outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no PDI da instituição, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como incluído pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

§ 2º Os programas e projetos de desenvolvimento institucional devem ter origem em instância administrativa da UFPel.

§ 3º A atuação da fundação de apoio em programas e projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos do Tesouro Nacional, ou orçamentários próprios da UFPel ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente consignados no Plano de Trabalho.

Art. 7º Na execução de programas e projetos, poderá a fundação de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem da UFPel, mediante ressarcimento previamente definido em cada programa ou projeto, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/94 e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do respectivo programa ou projeto.

§ 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades regulares a que se destinam e deverá ser aprovada pela Unidade Acadêmica ou órgão ao qual o bem ou serviço estiver vinculado.

§ 2º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados na UFPel, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no programa ou projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas que disciplinem matéria patrimonial.

§ 3º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFPel a que se refere o *caput* deste artigo, utilizado nos programas e projetos realizados nos termos do Art.5º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do convênio ou contrato.

AT.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 02/2015 – Pág. 04

§ 4º O uso de bens e serviços próprios da UFPel deve ser adequadamente contabilizado para a execução de programas e projetos com a participação de fundação de apoio, nos termos do § 3º do Art. 4º-D da Lei nº 8.958/1994, com a redação dada pela Lei nº 12.863/2013, estando condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio, nos termos do art. 6º da citada Lei nº 8.958/1994, com redação dada pela Lei 12.863/2013.

Art. 8º A UFPel poderá firmar parcerias com suas fundações de apoio para a criação e operacionalização de seus projetos de incubação de empresas para fins de gestão administrativa e financeira de cada projeto, sendo tais parcerias reguladas pelo Decreto nº 8.240/2013 e regramento interno, no que couber.

Art. 9º Os convênios, contratos, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros para execução de programas ou projetos de estímulo à inovação deverão, preliminarmente, ser aprovados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT – daUFPel, quanto aos direitos de propriedade intelectual, sempre que pertinente.

Art. 10 A fundação de apoio à UFPel poderá atuar na gestão administrativa e financeira dos programas e projetos por ela executados, conforme indicado no Art. 1º desta Resolução.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a UFPel repassará à fundação de apoio os recursos financeiros necessários à execução do convênio.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada programa ou projeto.

§ 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada programa ou projeto, de forma a garantir o ressarcimento à UFPel, previsto no art. 6º da Lei nº 8.958/1994 e § 4º do Art.7º desta Resolução.

Art. 11 A vigência do convênio ou contrato específico a ser celebrado entre a UFPel e a fundação de apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no plano de trabalho, limitada ao lapso temporal constante do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 12 Os convênios e contratos a serem formalizados com as fundações de apoio deverão contemplar cláusula que estabeleça o dever de prestar contas dos recursos repassados pela universidade, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do convênio/contrato, na forma prevista na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

AI





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 02/2015 – Pág. 05

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com a normatização do Núcleo de Análise de Prestação de Contas de Convênio.

§ 2º A fundação de apoio contratada deverá manter em arquivo, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação, pelo órgão competente, da prestação de contas à universidade referente ao exercício financeiro correspondente.

Art. 13 Os recursos financeiros repassados à fundação de apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada programa ou projeto, identificadas com o nome do programa ou projeto, a unidade executora e a fundação de apoio.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14 A participação nas atividades realizadas em programas ou projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional dar-se-á de acordo com parâmetros estabelecidos nesta Resolução, que permite a concessão de bolsas conforme a Lei nº 8.958/1994, Lei nº 12.349/2010, Lei nº 12.863/2013 e Decreto nº 8.240/2014.

§ 1º A participação, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados nesta Resolução.

§ 2º As atividades descritas no *caput* deste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares do servidor.

§ 3º As cargas horárias referentes à participação de servidores, em programas e projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas em conformidade com as resoluções normativas vigentes e não devem exceder 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Em todos os programas e projetos citados no *caput* do artigo deve ser prevista a participação de alunos de graduação e/ou pós-graduação, através de seleção pública, cujos critérios deverão constar de edital, com ampla divulgação no âmbito da UFPel.

§ 5º É vedada a utilização dos contratados referidos no *caput* para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

§ 6º Aos servidores ocupantes de cargo em comissão é facultada a concessão de bolsa desde que previamente justificadas e aprovadas pelo COCEPE.

Art. 15 Os referenciais de valores para as bolsas, observadas as condições desta Resolução, estão fixados em Anexo, devendo ser periodicamente atualizados com critérios objetivos, guardar proporcionalidade com relação à carga horária dedicada pelo



M.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 02/2015 – Pág. 06

beneficiário ao projeto e, sempre que possível, corresponder aos valores de bolsas concedidas por agências oficiais de fomento, com percepção de até duas (02) bolsas por pesquisador.

§ 1º O limite de bolsas por pesquisador deve guardar consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assim, somadas as cargas horárias do pesquisador em projetos com percepção de bolsa, estas não podem ultrapassar o limite semanal de 20 (vinte) horas, sendo esta a jornada correspondente ao valor mensal da bolsa.

§ 2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, devendo constar explicitamente no contrato de bolsa a ciência do servidor referente a este limite e sua responsabilidade exclusiva, no caso de infração.

Art 16. Serão divulgados, na íntegra, em sítio da UFPel e da fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com a UFPel, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto ou Unidade acadêmica, acompanhados de relatório técnico;

III – os relatórios;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com a UFPel, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Art. 17 Subsidiariamente ao que se contenha nesta resolução, aplicam-se às relações entre a UFPel e as suas fundações de apoio, no que respeita a convênios e contratos e à concessão de bolsas as disposições das Leis nº 8.958/1994 e nº 12.863/2013 e dos Decretos nº 4.321/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014, revogando-se as demais disposições legais em contrário.

A1.





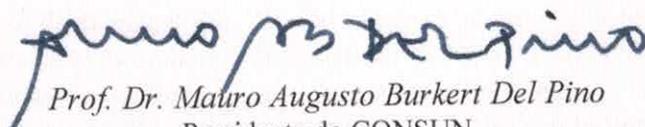
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 02/2015 – Pág. 07

ANEXO
QUADRO. Valor de bolsa

Concedida a	Correspondente* a bolsa de	Valor mensal em 20 horas Servidor e aluno UFPel	Valor mensal em 40 horas Público externo à UFPel
Graduando ou ensino médio concluído	Iniciação científica	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Graduado	Mestrado	até R\$ 1.500,00	até R\$ 3.000,00
Cursando mestrado	Mestrado	até R\$ 1.500,00	até R\$ 3.000,00
Mestres	Doutorado	até R\$ 2.200,00	até R\$ 4.400,00
Cursando doutorado	Doutorado	até R\$ 2.200,00	até R\$ 4.400,00
Doutor com título obtido nos últimos 10 anos	Pós-Doutorado Júnior	até R\$ 4.100,00	até R\$ 6.150,00
Doutor com título obtido há mais de 10 anos	Pós-Doutorado Sênior	até R\$ 4.400,00	até R\$ 6.600,00
Doutor com título obtido há mais de 10 anos e coordenador de projeto	Pesquisador Visitante	até R\$ 5.200,00	

* Correspondente aos valores de bolsas concedidas pelo CNPq, que podem ser atualizados e obtidos em: <http://www.cnpq.br/web/guest/no-pais>.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de março de 2015


Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

